



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 6.351, DE 17 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE O COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO
DA PERMUTA ENTRE O MUNICÍPIO DE VILHENA E O
ESTADO DE RONDÔNIA DAS ÁREAS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Município de Vilhena comprometido a permutar com o Estado de Rondônia os seguintes imóveis:

I - DEAM - Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, Situada na Avenida Paraná, 2141, Vilhena - RO. Matrícula nº 10.855, com as seguintes descrições:

a) Lote nº 2 (dois), da Quadra 19 (dezenove), do Setor 9 (nove), com as seguintes características, os limites e as confrontações: área 5.198m² (cinco mil cento e noventa e oito metros quadrados); perímetro 320,40m; medindo de frente 115,00m; ao fundo 115m; à direita 45,20m e a esquerda 45,20m. Lote de esquina. Lado: Par. ao NORTE (frente) com a rua 908; ao SUL (fundo) com o Lote 01; a LESTE (direita) com a Avenida Paraná e a OESTE (esquerda) com a Rua 907, de propriedade do Estado de Rondônia.

II - Fórum Criminal, Situado na Avenida Luiz Maziero, 4432, Jd. América, Vilhena - RO. Matrícula no 56.375, com as seguintes descrições:

a) Parte do Lote Urbano 02U-1 (Dois "Unificado" "Um") - (Unificação dos Lotes 02 e 03 - R), da Quadra 94 (noventa e quatro), do Setor 5 (cinco), com as seguintes características, limites e confrontações: área 8.585,00m² (oito mil quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados); perímetro de 372,00m. Dista da esquina mais próxima: 64m. Lado: Ímpar: ao NORTE (fundo) com a avenida Luiz Maziero - 101,00m; ao SUL (frente); com a Avenida Presidente Tancredo Neves - 101,00m;a



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LESTE(esquerda)com o Lote 02-U (Equipamento Público); 185,00m e a OESTE (direita)com o Lote 01-U - 85,00m, de propriedade do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A área a ser permutada deverá observar as características, os limites e as confrontações que o antigo Lote 03-R possuía antes da unificação com o Lote 2, que resultou no Lote Urbano 02U-1 (Dois “Unificado” “Um”).

Art. 2º compromisso de que trata o art. 1º desta Lei fica sob condição suspensiva, que consiste na efetiva transferência da área descrita no Inciso II do art. 1º desta Lei pelo Estado de Rondônia ao Município de Vilhena, conforme o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 4.718, de 26 de outubro de 2017, ficando este automaticamente exonerado do compromisso em caso de não efetivação da doação.

Ar. 3º O Município de Vilhena após a efetivação da doação da área referente ao Lote de que trata o inciso II do artigo 1º desta Lei se compromete a realizar seu desmembramento e individualização e a promover a permuta que estará limitada ao lote em que está situado o Fórum Criminal da Comarca de Vilhena, incluindo as construções averbadas ao imóvel, desde que efetivada a doação pelo Estado de Rondônia nos termos da Lei nº 4.718, de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena, 17 de julho de 2024

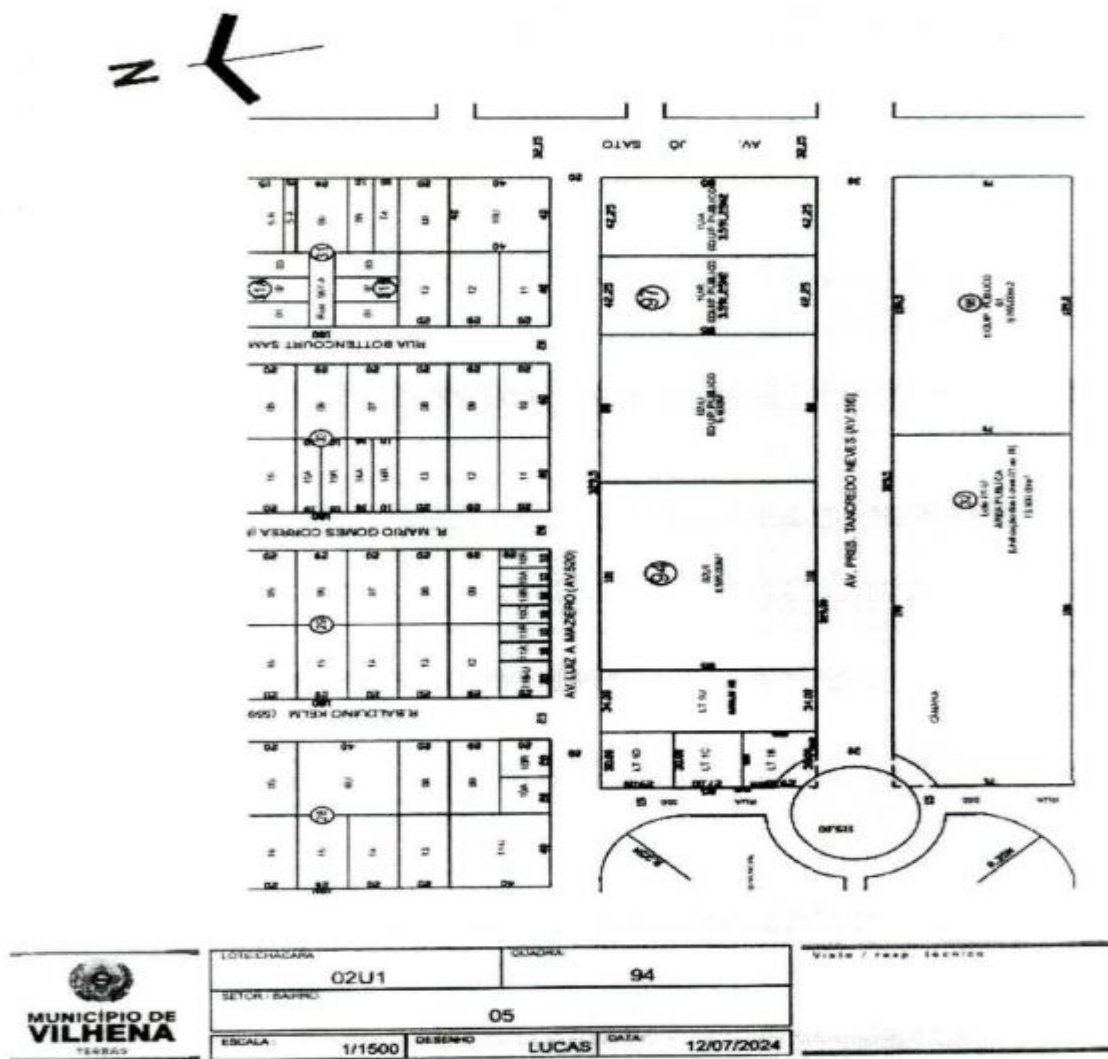
FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 6.351, DE 17 DE JULHO DE 2024

ANEXO I



Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena, 17 de julho de 2024

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=6f567a3e-fd0e-46b6-a146-8d51975e8f4f>

